

sais certos, necessários ao funcionamento dos serviços, como sejam os de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;

u) Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados na Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

v) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, com exclusão dos excepcionados por lei;

x) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República e a entidades e organismos externos, no âmbito das atribuições da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública;

z) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500,00 patacas.

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto, o director pode subdelegar no pessoal com funções de direcção e chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

5. É revogado o Despacho n.º 11/SAAEJ/94, de 1 de Junho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, II Série, de 8 de Junho de 1994.

6. O presente despacho produz efeitos desde a data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

Despacho n.º 8/SAAEJ/95

1. Considerando o disposto no n.º 2 do Despacho n.º 32/GM/92, de 18 de Março, subdelego no coordenador do Gabinete de Inspeção e Auditoria Técnica, dr. Elias Farinha Soares, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento;
- b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;
- c) Conceder licença especial e decidir sobre a acumulação de férias, nos termos da legislação em vigor;
- d) Conceder a exoneração e rescisão dos contratos, nos termos legais;
- e) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;
- f) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço;

g) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos, até ao limite previsto na lei;

h) Autorizar a apresentação de trabalhadores e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde de Macau;

i) Autorizar a participação de trabalhadores em congressos, seminários e colóquios e em actividades de formação, quando realizados no Território;

j) Autorizar e determinar deslocações de trabalhadores a Hong Kong e a Guangdong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;

l) Dar a autorização de crédito, a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 529, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da respectiva despesa sujeita a prévio ordenamento;

m) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento e viaturas;

n) Autorizar a realização de obras urgentes e a aquisição de bens, por verbas inscritas no capítulo da tabela de despesa do orçamento relativo ao GIAT, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso escrito, bem como a aquisição de serviços até ao montante de 15 000 patacas;

o) Autorizar as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento do GIAT, como sejam os de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade, água e comunicações, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras de semelhante natureza;

p) Autorizar a passagem de certidões de documentos em arquivo, com exclusão dos excepcionados por lei;

q) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das respectivas incumbências;

r) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

4. O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

Despacho n.º 9/SAAEJ/95

Considerando o disposto pelas Portarias n.ºs 88/91/M, de 20 de Maio, e 8/92/M, de 27 de Janeiro, determino o seguinte:

1. Subdelego no chefe do meu Gabinete, José Ângelo Lobo do Amaral, a competência para, no âmbito do Gabinete e do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, praticar os seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento;

b) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;

c) Conceder quaisquer licenças previstas na legislação em vigor e decidir sobre a acumulação de férias;

d) Autorizar a apresentação de funcionários ou agentes e dos respectivos familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

e) Determinar a deslocação de funcionários ou agentes a Hong Kong que, nos termos da lei, conferem direito ao recebimento de ajudas de custo por um dia;

f) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite legalmente previsto;

g) Autorizar a realização de obras e a aquisição de bens, inscritos no capítulo da tabela de despesas do orçamento geral do Território e do orçamento do PIDDA, até ao montante de 25 000 ou de 50 000 patacas, conforme seja ou não dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços, inserida no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

h) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas;

i) Solicitar aos Serviços e entidades sob tutela do Secretário-Adjunto as diligências e deles obter os pareceres e as informações necessários ou convenientes.

2. Dos actos praticados ao abrigo desta subdelegação, cabe recurso hierárquico necessário.

3. A presente subdelegação não prejudica os poderes de advocação e de superintendência.

4. O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

5. É revogado o Despacho n.º 12/SAAEJ/94, de 1 de Junho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1995. — O Chefe do Gabinete, *José Lobo do Amaral*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Por ter saído inexacto, novamente se publica:

Extracto de despacho

Por despachos de 21 de Dezembro de 1994, anotados pelo Tribunal de Contas em 19 de Janeiro de 1995:

Alice Wong, Idalina Cheng da Rosa, Maria Natércia Augusta Gil, Cheang Lai Han, Chan Vun Fan, Vong Lok Ip, aliás Francisca Vong, Cheang A Chao, See Kwong Ho, Kuok Kin Hong, Cheang Vai Meng, David Madeira de Carvalho, Luís Gabriel Batalha, Vu Ka Vai e Chan U Fu, intérpretes-tradutores de 3.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e

tradução destes Serviços — nomeados, definitivamente, nos respectivos lugares, a partir de 18 de Janeiro de 1995, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Extractos de despachos

Por despachos de 14 de Dezembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Janeiro de 1995:

Lio Sio Meng, classificado em 2.º lugar no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 45/94, II Série, de 9 de Novembro — nomeado, provisoriamente, adjunto-técnico de 2.ª classe, 3.º escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.º 1 e 3, alíneas a) e b), do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Pun Vai In, classificado em 7.º lugar no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 45/94, II Série, de 9 de Novembro — nomeado, provisoriamente, adjunto-técnico de 2.ª classe, 3.º escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.º 1 e 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Lam Veng Si e Wong Sok Sin, classificados em 5.º e 6.º lugares, respectivamente, no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 45/94, II Série, de 9 de Novembro — nomeados, provisoriamente, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.º 1 e 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Maria Goretti Cheong Gageiro, aliás Cheong Soi Ieng, e Lai Fok Heng, classificados em 4.º e 8.º lugares, respectivamente, no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 45/94, II Série, de 9 de Novembro — nomeados, provisoriamente, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

Tang Iun Fan, classificado em 9.º lugar no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 45/94, II Série, de 9 de Novembro — nomeado, provisoriamente, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 14 de Dezembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Janeiro de 1995: